



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI N° 023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do pagamento parcelado da complementação da Reposição Salarial Anual e implicações de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a correção da Reposição Salarial Anual do índice de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana, cujo pagamento escalonado e cumulativo se dará da seguinte forma:

- I – 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em setembro de 2023;
- II – 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em outubro de 2023;
- III - 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em novembro de 2023;
- IV - 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em dezembro de 2023

**Art. 2º.** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Com a incidência do percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

- I – R\$ 4.589,74 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 2.302,01 (dois mil, trezentos e dois reais e um centavo) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- III – R\$ 5.849,71 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** Esta Lei não implica em reconhecimento do pagamento a eventuais valores retroativos que possam ser pleiteados pelos profissionais do Magistério Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 24 de agosto de 2023.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
*Prefeita*

*Autoria do Executivo Municipal*

**RECEBIDO**

EM: 25/08/2023

Manally L. Mendes  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Senhores Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a esta Casa o Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a concessão do pagamento parcelado da complementação da Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal.".

Considerando reivindicação dos professores e os estudos feitos pela Administração, ficou acordado que o Município de Tamarana concederia a diferença do reajuste do piso salarial divulgado pelo MEC referente ao ano de 2023, cujo índice é de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), a ser parcelado nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023.

Assim, a concessão da diferença do reajuste salarial do piso da categoria dos profissionais do magistério (e cargos correlatos) está em total conformidade e adequado com o preceituado pelo MEC referente o ano de 2023.

Anexa está a comprovação que há dotação orçamentária para o pagamento.

Devido a importância deste Projeto de Lei para cumprir o acordo com a categoria do magistério e adimplir o pactuado ainda na folha de setembro de 2023, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa com urgência.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Tamarana, 24 de agosto de 2023.

  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita

# MUNICÍPIO DE TAMARANA



## ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE FAZENDA

	2023	2024	2025
	Jan/23 a Dez/23	Jan/24 a Dez/24	Jan/25 a Dez/25
<b>DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL</b>			
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>			
<b>CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO</b>			
Despesas não Computadas			
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			
Emendas Parlamentares			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (AJUSTADA)</b>			
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)</b>			
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %			
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%			
<b>Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,59%</b>			

Obs.:

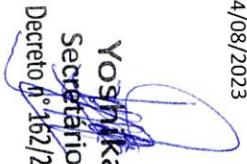
(\*) Considerado para cálculo da projeção percentual de 4,95% para o Magistério, parcelados em 4 meses no período de setembro a dezembro de 2023

(\*\*) Considerado para cálculo da projeção do Piso Salarial da Enfermagem sendo: Enfermeiro 100% do Piso, Técnico de Enfermagem 70% do Piso e Auxiliar de Enfermagem 50% do Piso

(\*\*\*) Para projeção da Receita Corrente Líquida utilizado percentual estimado do crescimento da receitas nos anos de 2022 a 2023

Projeção do IPCA: 2023 = 4,98%; 2024 = 3,90% 2025 = 3,50%

Tamarana(PR), 24/08/2023

  
Yoshihikazu Uno  
Secretário de Fazenda  
Decreto nº 162/2021 de 07/05/2021